


AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي African Commission on Human & Peoples' Rights		UNIÃO AFRICANA Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
<p><i>31 Bijilo Annex Layout, Kombo North District, Western Region</i> <i>P. O. Box 673, Banjul, Gâmbia</i> <i>Tel: (220) 4410505 / 4410506 Fax: (220) 441 05 04</i> <i>Correio electrónico: au-banjul@africa-union.org; Portal electrónico: www.achpr.org</i></p>		

**REGULAMENTOS REFERENTES À CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
MECANISMO DE ALERTA E DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À COMISSÃO
AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS SOBRE SITUAÇÕES DE
TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU CASTIGOS CRUÉIS, DESUMANOS OU
DEGRADANTES**

REGULAMENTOS DE ABIDJAN

ÍNDICE

Glossário.....	Página 3
Prefácio.....	Página 4
Introdução.....	Página 5
Objectivo	Página 6
Metodologia	Página 6
Descrição de Procedimentos Internos	Páginas 7 e 8
Questionário de alerta.....	Página 9
Código de parceria	Páginas 12 - 13
Questionário de parceria	Páginas 14 - 15

GLOSSÁRIO

ACAT : Acção Cristã para a Abolição da Tortura (ONG)

CADHP : Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

Carta Africana: Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

CPTA : Comité para a Prevenção da Tortura em África

FIACAT : Federação Internacional da ACAT

INDH : Instituições Nacionais de Direitos Humanos

IRCT: Conselho Internacional de Reabilitação de Vítimas da Tortura (ONG)

MNP : Mecanismos Nacionais de Prevenção

OMCT : Organização Mundial contra a Tortura (ONG)

ONG: Organização Não Governamental

OPCAT : Protocolo facultativo à Convenção contra a Tortura

OSC : Organização da Sociedade Civil

PON : Procedimentos Operacionais Normativos

RIG : Directrizes de Robben Island

REDRESS : Organização internacional que trabalha para a reparação das vítimas de tortura e respectivas famílias

UNCAT : Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Castigos Cruéis, Desumanos ou Degradantes

NOTA EXPLICATIVA DO PRESIDENTE

Em Outubro de 2002, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) adoptou as Directrizes de Robben Island as quais reafirmam a condenação absoluta, universal e iderrogável da tortura, estabelecendo como prioridades absolutas "a proibição da tortura", "a prevenção da tortura" e "a resposta às necessidades das vítimas". Em 2004, o Grupo de Trabalho sobre Tortura passou a designar-se de Comité para a Prevenção da Tortura em África (CPTA), tendo sido criado para promover essas Directrizes e viabilizar a sua aplicação. As directrizes reforçaram os instrumentos internacionais que proíbem a tortura no nosso continente, nomeadamente a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (UNCAT) e o respectivo Protocolo Facultativo (OPCAT).

O CPTA trabalhou em concertação com Estados e Instituições Nacionais de Direitos Humanos, Mecanismos Nacionais de Prevenção e Organizações da Sociedade Civil como forma de garantir a prevenção e proibição da tortura, e de assegurar que seja prestada reparação às vítimas. Na concretização desta tarefa surgiu a necessidade de se estabelecer um sistema de investigação e de acompanhamento eficaz de medidas de acção urgentes.

Por conseguinte, decidi formalizar um quadro de identificação e transmissão de informações relacionadas com questões de tortura, incluindo alegações de tortura iminente ou de ocorrência de tais actos. Este quadro formal designava-se de "Procedimentos Operacionais Normativos do Mecanismo de Alerta e Comunicação à CADHP de Situações de Tortura e Outros Tratamentos ou Castigos Cruéis, Desumanos ou Degradantes".

Os novos Procedimentos Operacionais Normativos, a par das intervenções elaboradas no âmbito dos procedimentos dos Mecanismos Especiais, são aplicados consoante o apropriado, sendo necessários em casos de alerta urgente.

Devemos ter presente que estes Procedimentos e questionários aqui incluídos destinam-se a viabilizar o acesso de possíveis vítimas de tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes ao CPTA. Servem ainda para encorajar a utilização de redes existentes de prevenção da tortura e o estabelecimento de uma rede formalizada de organismos estatais, não estatais e semi-estatais, de Instituições Nacionais de Direitos Humanos, Organizações da Sociedade Civil, Mecanismos Nacionais de Prevenção para apoio às vítimas e ao CPTA.

Gostaria de expressar os meus sinceros agradecimentos a todos os membros do comité de redacção dos Procedimentos Operacionais Normativos do Mecanismo de Alerta, ao Secretariado da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, aos Comissários, aos peritos do CPTA que conduziram a aplicação destes procedimentos, e aos peritos provenientes de organizações parceiras. Devo também recordar e render homenagem aos nossos antecessores na Comissão Africana e ao CPTA pelo imenso trabalho realizado e por terem preparado o caminho e lançado as bases para os organismos continentais de direitos humanos.

Comissário Hatem Essaiem

Presidente do Comité para a Prevenção da Tortura em África

I. INTRODUÇÃO

A. CONTEXTO E JUSTIFICATIVO

O Capítulo VI do Regulamento Processual de 2020 da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão Africana) rege o estabelecimento e os procedimentos dos Mecanismos Especiais da Comissão. O artigo 26 do Regulamento prevê que este se aplique *mutatis mutandis* aos procedimentos dos mecanismos subsidiários da Comissão.

Na sua 27^a Sessão Extraordinária realizada em 2020, a Comissão Africana adoptou os Procedimentos Operacionais Normativos (PON) relativos aos Mecanismos Especiais da Comissão Africana com o objectivo de «*complementar as disposições do Regulamento Processual da Comissão e [...] fornecer orientações sobre as funções e responsabilidades gerais dos titulares de mandatos; a composição, nomeação, tempo de serviço e conduta dos titulares de mandatos; e as modalidades de trabalho dos Mecanismos Especiais*».

Os presentes PON orientam-se e complementam os Procedimentos Operacionais Normativos referentes aos Mecanismos Especiais, em particular a Secção V sobre as Modalidades de Trabalho dos Mecanismos Especiais, que fornece orientações quanto às "*acções a empreender em matéria de alegações*". Consequentemente, o CPTA tem em conta todas as fontes de informação disponíveis que considere credíveis e pertinentes, incluindo informações provenientes de governos, organizações intergovernamentais, organizações não governamentais, internacionais e nacionais, instituições nacionais de direitos humanos, vítimas de violações dos direitos humanos ou de alegadas violações, de familiares das vítimas e de testemunhas. Verificará da melhor forma possível as informações recebidas.

A decisão de tomar medidas relacionadas com quaisquer informações ou situações deve ser exercida à luz do mandato conferido ao CPTA, da fiabilidade da fonte, da credibilidade das informações recebidas, dos pormenores fornecidos, tendo em conta quaisquer riscos de danos para a vítima, consoante o aplicável.

A ideia de apresentar um conjunto de boas práticas para "*alertas sobre tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes*" nasceu da necessidade urgente de reagir às múltiplas alegações e relatos feitos a nível do vasto continente africano.

O Comité para a Prevenção da Tortura (CPTA) tem como objectivo receber e processar eficazmente os alertas recebidos por meio desses questionários, a fim de reduzir o tempo de resposta dos seus mecanismos especiais e assegurar uma melhor prevenção e protecção.

O Mecanismo de Alerta CPTA destina-se a ser utilizado pelo público em todo o continente, bem como por ONG e associações locais, e por pessoas independentes que testemunhem ou possam estar sujeitas a casos de tortura, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, e outros maus tratos.

As directrizes e questionários aqui disponíveis permitem aos utilizadores, membros de associações, organizações e quaisquer indivíduos que desejem trabalhar na prevenção da tortura alertar e encaminhar rapidamente os casos ao CPTA e ao secretariado da CADHP para uma rápida intervenção.

As vítimas, as suas famílias, testemunhas, os que lançam alertas, associações, advogados, redes regionais e sub-regionais de direitos humanos e qualquer pessoa que deseje alertar a Comissão têm agora à sua disposição um instrumento exaustivo e pertinente.

Os procedimentos aqui apresentados são um primeiro passo para uma melhor interacção com o CPTA e os seus membros.

B. OBJECTIVOS

Este Mecanismo destina-se a ser utilizado pelo público em geral no continente africano, vítimas e famílias, defensores dos direitos humanos, associações ou delatores que tenham sido informados de casos de tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes e que tencionem alertar o CPTA para tais acções.

Um outro objectivo deste procedimento e da apresentação destas boas práticas é não apenas a prestação de informações, mas também documentar à distância casos de tortura, dando realce à recolha e verificação rápida de informações para uma melhor intervenção por parte do CPTA.

Esse procedimento fornece um quadro aos mecanismos de alerta previamente testados pelo CPTA. Trata-se de um mecanismo que resulta da experiência adquirida pelos membros do Secretariado da CADHP ao lidarem com informações sobre tortura, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, desaparecimentos forçados e casos afins.

Este documento inclui os questionários a apresentar ao CPTA e descreve a sua utilização, tendo em conta a protecção de dados pessoais, a segurança das informações transmitidas e a acessibilidade destas informações pelas vítimas ao longo da instrução dos respectivos casos, em conformidade com os princípios do Regulamento Geral relativo à Protecção de Dados (GDPR).

C. METODOLOGIA

Este documento foi produzido com base nos casos e requisitos recolhidos pelo CPTA desde a sua criação.

O trabalho de recolha, classificação e formulação das práticas, bem como a produção e formatação dos questionários, foi objecto de dois seminários organizados pelo CPTA e pelo Secretariado da Comissão em Zanzibar de 6 a 7 de Outubro de 2021 e em Tunes de 17 e 18 de Dezembro de 2021. O CPTA tem sido apoiado por peritos independentes de organizações parceiras com vasta experiência na execução de práticas semelhantes: FIACAT, IRCT, OMCT e REDRESS.

Em conclusão, é enriquecido pelas experiências e observações de todos os membros e peritos do CPTA.

I. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DO CPTA

Novos procedimentos:

De acordo com o seu mandato, o papel do CPTA é o de mobilizar e sensibilizar as autoridades governamentais, tendo como ponto de partida para contactos o Ministério dos Negócios Estrangeiros. Em termos concretos, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e os ministérios de referência, consoante o país, permanecem informados de qualquer intercâmbio iniciado com o CPTA através dos canais diplomáticos. Na prática, as instituições estatais envolvidas na resolução de casos de tortura são mobilizadas e mantidas informadas ou oficialmente informadas do desenrolar dos intercâmbios com os seus pares.

1) Meios por meio dos quais as informações são recebidas de vítimas e de organizações da sociedade civil e outras entidades

É importante que os meios de informação sejam conhecidos e divulgados. Por conseguinte, serão publicados no portal electrónico da Comissão, e / ou junto dos membros parceiros da rede.

- Chamadas telefónicas – criação de uma linha verde de emergência que será gerida pelo pessoal responsável pela recepção de todas as mensagens e pela resposta regular às mesmas
- Caixa postal
- Mensagens privadas ou oficiais
- Correio electrónico – criar um endereço próprio de correio electrónico para que o CPTA receba directamente os alertas
- Fax

2) Criar um número de referência

Se não possuir um número de referência com o CPTA, a vítima preencherá um "**Questionário de Parceria**" no qual pode, sempre que possível, referir-se a outro membro parceiro da rede CPTA que verifica a credibilidade dos referidos componentes.

3) Resposta automática (nas línguas da União Africana: francês, inglês, árabe, português, espanhol, swahili) para acusar a recepção do Alerta (no prazo de 48 horas após a recepção)

A resposta automática explicará que o alerta foi recebido e que o caso está a ser processado com urgência.

Não deve haver menção de datas ou do conteúdo do processo.

Será feita uma referência à protecção de dados, acesso ou modificação do processo.

Além disso, será indicado que as vítimas e os seus mandatários serão mantidos informados antes de o Estado ser chamado a intervir, como parte do procedimento de alerta, a fim de garantir a sua segurança e protecção.

4) Análise das informações recebidas

As informações recebidas podem ser analisadas por: Estagiários sob responsabilidade do Departamento Jurídico (sujeito a validação) - Juristas - Presidente do CPTA.

Se o processo de consulta com outros membros e peritos do CPTA não atrasar indevidamente o envio da reacção do CPTA ao Alerta, será utilizado tal processo. Caso contrário, o procedimento existente será mantido e seguido.

5) Acusação formal de recepção (que deve incluir um número de referência)

Contraprova e verificação de informações (questões práticas).

O CPTA deverá dispor de 7 dias úteis para responder tanto à vítima como ao delator após análise do caso. Se necessário, o CPTA pode agir mediante o accionamento dos PON:

- Uma carta de Apelo Urgente
- Uma carta conjunta de apelo urgente (com os Mecanismos Especiais da Comissão e/ou os Procedimentos Especiais das Nações Unidas)
- Uma Carta a expressar Preocupação (com os Mecanismos Especiais da Comissão e/ou Procedimentos Especiais das Nações Unidas)
- Um comunicado à imprensa (com os Mecanismos Especiais da Comissão e/ou os Procedimentos Especiais das Nações Unidas)

6) Que outros tipos de resposta pode o CPTA adoptar na sequência de um Alerta?

- Para uma reacção imediata, confiar a missão de apuramento de factos aos parceiros no terreno
- Cartas do CPTA ao Governo para autorização de visita ao local
- Resolução
- Remeter o caso à Assembleia de Chefes de Estado e de Governo, em conformidade com o artigo 58º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

- 7) Criar um questionário de rastreio (simples, para acompanhar as etapas do Alerta e guardado num ficheiro partilhado para que o pessoal designado possa aceder ao mesmo e tomar medidas sobre as respostas a dar pelo CPTA)

Data	Número de referência	Acção	Pessoa Responsável	Prazos limites	Observações	Documentos

II. Questionário

**Quadro reservado ao CPTA
(Referência) :**

Este questionário destina-se à apresentação de alegações de tortura ou ameaças de tortura por parte de indivíduos, suas famílias ou organizações da sociedade civil. É favor fornecer o máximo de informações possíveis de uma forma clara e concisa. O CPTA recolhe e processa informações para efeitos de análise concreta de casos a fim de viabilizar uma intervenção rápida. O CPTA incentiva indivíduos ou ONG a apresentar o processo com informações factuais, fiáveis, precisas e claras. As informações apresentadas não devem conter nomes de vítimas, a menos que estejam relacionadas com assuntos públicos ou que seja obtido o consentimento das vítimas ou das suas famílias. As informações ou o processo devem identificar a ONG ou a pessoa que as apresenta. Não serão aceites informações anónimas.

Questionário de Alerta do CPTA

Por favor, preencha os seguintes espaços:

Data : _____

Organização(ões): ○

Individuo (s): ○

É favor especificar se é:

A vítima O/A representante da vítima Uma testemunha Um membro da família O advogado da vítima Outro

Em caso de outro, especificar

Morada : _____

Correio electrónico : _____

Número de telefone : _____

I. Quem é a vítima?

- O Número de vítimas?
- Idade (se conhecida)?
- Género?
- Nacionalidade (se conhecida)?
- Profissão (se conhecida)?
- A(s) vítima(s) pertence(m) a um grupo vulnerável ou específico (etnia, religião, LGBTQI, Migrante, outros)?

II. Quem são os autores dos crimes (se conhecidos)?

- Entidade estatal (especificar, se possível): autoridades administrativas agentes de defesa e segurança outros
- Desconhecido
- Entidade não estatal (especificar, se possível): grupos armados não identificados outros
- Se outros, especificar:

III. Onde ocorreram estes actos?

- País?
- Região ou província?
- Cidade/aldeia?
- Em detenção?
- Fora do local de detenção?
- Por favor forneça pormenores sobre onde ocorreu a tortura (se conhecidos) (Esquadra de Polícia? Escola? Detenção em regime incomunicável?, etc.)

IV. Indicar a data ou período do(s) acto(s) em causa (se conhecido(s))?

Na presente data estes actos ainda estão em curso? Sim Não

Em caso afirmativo, especificar a duração:

Se desconhecido, especificar o período durante o qual foram cometidos:

V. Qual é o contexto em que o(s) acto(s) em causa ocorreu(ram)?
É favor mencionar também se teme represálias.

VI. Descrição dos factos:

VII. Quais são as consequências do(s) acto(s) em causa?

- *Existe alguma prova do dano (testemunhos, relatórios médicos, psicológicos ou psicossociais, fotografias de lesões físicas, ou outros documentos em apoio à reclamação)?*
- *Pode partilhá-los com o CPTA?*
- *É favor apensá-los como anexo, se aplicável*

III. Código de parceria com o Comité para a Prevenção da Tortura em África (CPTA) sobre o alerta de casos de tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes.

***Preâmbulo:** A fim de ser alertado e acompanhar os casos de tortura e outros castigos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (em conformidade com o Capítulo VI, artigo 26º, do Regulamento Processual da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (2020), que prevê que o Regulamento se aplica mutatis mutandis aos procedimentos dos seus mecanismos afins e em conformidade com os Procedimentos Operacionais Normativos relativos a Mecanismos Especiais da Comissão), o CPTA colabora com redes de parceiros, instituições, institutos de investigação, associações, e ONG.*

A fim de enriquecer a recolha de dados, ser informado e alertado para casos de tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes, o CPTA procede à expansão da sua rede de forma não exaustiva a um público mais vasto: indivíduos, incluindo delatores, advogados, pessoal médico e prisional, famílias de vítimas e comunidades marginalizadas. No interesse de melhores cuidados e protecção das vítimas, o CPTA pode considerar quaisquer pedidos em que se alega tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes.

Os candidatos a parcerias respeitarão as condições descritas no presente código de conduta entre os parceiros e o CPTA.

I. Compromissos específicos

A missão do parceiro é a de identificar casos de tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes e alertar o CPTA, de acordo com as suas normas e procedimentos e o artigo 5º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

A par disso, o parceiro avaliará a credibilidade dos alegados actos, assegurará a confidencialidade das informações e das fontes, e viabilizará a comunicação entre a vítima e o CPTA.

O parceiro, após ter observado ou recebido um relatório de um alegado caso de tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes, registará todos os elementos e instruções no "***Questionário de Alerta***".

O parceiro remeterá os seguintes casos ao Comité para a Prevenção da Tortura em África:

- Actos de tortura e outros castigos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- Risco de tortura ou outros castigos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- Casos comprovados e/ou a decorrer de tortura ou outros castigos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

O parceiro compromete-se a obter o consentimento da vítima ou de um familiar. Compromete-se igualmente a respeitar a protecção dos dados pessoais a fim de permitir à vítima um direito de acesso, rectificação e consulta dos seus dados pessoais.

No contexto destes procedimentos de alerta, não estão previstos quaisquer cuidados a prestar pelo CPTA à vítima ou ao parceiro.

A pedido do CPTA, o parceiro pode acompanhar a pessoa habilitada na abordagem a seguir para que os factos observados possam dar lugar a um exame aprofundado por parte do CPTA.

Cada parceiro pode informar-se sobre o evoluir dos casos que tenha apresentado ao CPTA em qualquer altura durante o processo. Este pedido será estritamente confidencial.

Ao assinar o presente código de parceria o parceiro compromete-se a respeitar escrupulosamente os pontos acima enunciados.

Em caso de incumprimento dos princípios enunciados no presente Código de Parceria, o estatuto da parceria será revisto pelo CPTA.

Quadro reservado ao CPTA

Referência :

Ano/POS/País/Parceiro

Exemplo

2021/POS/International/FIACAT

Questionário de parceria

1. A ORGANIZAÇÃO

Nome da organização (por extenso e acrónimo, se aplicável) :

Ano de criação :

País de registo :

Número de registo nacional :

Breve descrição da sua organização (250 palavras no máximo):

Estatuto de consultoria junto de organizações ou instituições regionais ou internacionais:

Sim Não

Em caso afirmativo, especificar onde e desde quando:

Se a resposta for não, especificar, para efeitos de referências, um parceiro com estatuto de observador/consultor junto da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos:

Língua(s) de preferência: Inglês Francês Português Árabe Outra (por favor especifique):

2. CONTACTO

Endereço completo da sede social :

Endereço completo do(s) escritório(s) no estrangeiro, caso exista(m):

Tel/Faxe:

Região:

País :

Endereço electrónico da instituição:

Portal electrónico:

Redes sociais (Facebook, Twitter...) :

3. CONTACTO DA ENTIDADE QUE DÁ REFERÊNCIAS

Entidade que dá Referências :

Pessoa a contactar:

Número de telefone:

WhatsApp /Signal/ Telegram :

Endereço de correio electrónico :

4. TIPO DE ORGANIZAÇÃO :

Organização comunitária Organização local Organização de orientação religiosa
Organização sindical Associação profissional Instituição académica e centro de investigação
 Organização regional Coligação Rede Federação Organização internacional
Instituições nacionais de direitos humanos MNP Outros (ou seja, delatores, advogados,
peritos individuais, etc. E favor especificar)

5. COLABORAÇÃO ANTERIOR OU ACTUAL COM O CPTA OU COM OS
RESPECTIVOS MEMBROS :

Não

Sim Por favor descreva qualquer colaboração anterior ou existente com o CPTA ou os seus
membros, se houver, incluindo o ano e o nome da iniciativa (250 palavras no máximo) :

6. FILIAÇÃO EM OUTRAS REDES DE DIREITOS HUMANOS :

A sua organização está filiada em alguma outra rede, coligação ou federação?

Sim Não

Em caso afirmativo, especificar (100 palavras no máximo):

Se a resposta for não, pode dar referências de uma ONG de direitos humanos com quem trabalha
ou trabalhou na sua área que seja eficaz e digna de confiança.

Assinatura, carimbo, data, local :